

# CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DO LITORAL

## E S T A T U T O S

### CAPÍTULO I

#### DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros do Litoral, sociedade civil, fundada em 24 de setembro de 1985, com sede e foro na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 2º - O nome do Centro é uma homenagem aos Tropeiros, que por aqui passaram e saíram tropeirando gados com destino ao centro do País.

Art. 3º - O Centro tem por finalidade:

- a) Detentar o nome de Cristóvão Pereira de Abreu, como seu Patrono, por ser considerado o primeiro / tropeiro a tropear em solo riograndense.
- b) Desenvolver através de todos os meios, qualquer atividade que vise a defesa do patrimônio histórico, moral, cultural e artístico do Rio Grande do Sul.
- c) Contribuir na pesquisa da vida rural do Rio Grande do Sul, lutar pela melhoria das condições sociais do homem do campo, procurando fomentar o progresso da pecuária, da agricultura, da indústria e do comércio local.
- d) Cultuar e difundir nossa História, sobre a sua / formação social, seu folclore, enfim, todos os valores de nossas tradições, por todos os meios competentes, como alicerce de nacionalidade.
- e) Colaborar junto as instituições públicas e privadas, principalmente nas Escolas e no seio do Povo, buscando conquistar para o Movimento Tradi-  
cionalista Gaúcho, a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes.
- f) Preservar nosso Patrimônio sociológico, representado principalmente pelo vocabulário, vestimentas, lides campeiras, artes culinária, artesanatos, artes populares, literatura popular, poesias, músicas e danças.

Certidão reprográfica extraída nos termos do  
§ 1º do art. 19, da Lei Nº 6.815/73 e Lei Nº  
6.216/75 - Mostardas - RS

1 NOV 2023

Belª Lilia Maria da Silva Gracoo - Registradora Pública  
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
e-mail: sregmost@yahoo.com.br  
Emol RS \_\_\_\_\_ Selo Digital: 0374.

SERVIÇOS REGISTRAIS

*[Assinatura]*

g) Respeitar e comemorar as efemérides de vultos históricos e principalmente a Semana Farroupilha e o Vinte de Setembro, como data máxima do Rio Grande do Sul.

h) Realizar reuniões de caráter cultural, artístico, campestre e recreativo entre os associados, para estudos, divulgação e conservação do folclore e/ de todos os aspectos peculiares da vida sul-rio-grandense.

Certidão reprográfica extraída nos termos do § 1º do art. 19, da Lei Nº 6.015/73 e Lei Nº 6.216/75 - Mostardas - RS

1 NOV. 2023

Belª Lilia Maria da Silva Graccho - Registradora Pública  
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
e-mail: sregmost@yahoo.com.br  
Emol RS \_\_\_\_\_ Selo Digital: 0374.

i) Revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, baseados na carta de princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho e no Plano Vaqueano de Promoção da Cultura Regional, apontando à nova geração rumos definidos de ética, civismo, cultura e nacionalidade.

j) Incrementar na sede Campestre, as atividades campestres, com a manutenção de um Piquete de Laçadares, Cancha de Carreiras e a prática de outros / esportes e costumes gauchescos, sempre que possível.

l) Promover assembléias ou congressos de entidades / co-irmãs, similares ou afins, com a finalidade / de debater assuntos de interesse comum.

Art. 42 - No seu recinto são expressamente proibidas discussões de qualquer assuntos alheios ao Centro, pois não tem ele caráter algum: político-partidário, racial, religioso ou científico.

Parágrafo Único - É dever do Centro acatar e defender as Constituições Federal, Estadual e Municipal.

Art. 52 - O Centro adotará como símbolos:

a) Um pavilhão nas cores azul, verde e branco, com letreiros do nome e lema em preto.

b) Um distintivo de características tradicionalistas.

Art. 62 - O Centro norteará seus serviços e suas atividades pelo seguinte Lema:

"DE GALPÃO EM GALPÃO, TROPEANDO A TRADIÇÃO"

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 72 - Para atingir seus objetivos o Centro contará / com os seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral.

b) Patronagem (Diretoria).

c) Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal).

d) Invernadas.

Art. 82 - A Assembléia Geral é o órgão soberano e delibera por maioria simples.

*Assinatura*  
*OK*

1 NOV. 2023

Re<sup>a</sup> Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Pública  
e-mail: sregmos@ajrjoo.com.br

Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente de dois em dois anos, para eleição e posse da nova Patronagem; Extraordinariamente, para tratar em qualquer época de assuntos convenientes ou da dissolução de uma Patronagem.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária, se fará com o prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência, por edital, assinado pelo Patrão.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada/por decisão do Patrão ou por uma petição assinada por um terço (1/3) dos associados, comunicando o motivo da convocação, respeitando o prazo do Edital, conforme parágrafo anterior.

§ 3º - As Assembleias Gerais devem ser convocadas pela imprensa falada ou escrita.

Art. 10 - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, na hora marcada, com a presença de um terço (1/3) dos sócios quites e trinta (30) minutos depois com qualquer número.

Art. 11 - A Assembleia Geral, será presidida por quem a convocou e no caso de petição de associados, pelo nome que encabeçou o pedido, se estiver ausente, o Patrão presidirá a Assembleia.

Art. 12 - O Conselho de Vaqueanos pode convocar a Assembleia Geral, respeitando o previsto no art 9º, § 1º e a publicação / do edital.

### CAPÍTULO III

#### D A P A T R O N A G E M

Art. 13 - O Centro será administrado por uma Patronagem eleita em um biênio social, terá início na data de 24 de setembro, e término no dia 23 de igual mês, cujo o mandato perdurará por dois (2) anos.

Art. 14 - O órgão executivo do Centro é composto dos seguintes membros: PATRÃO (Presidente), CAPATAZ GERAL (1º Vice-Presidente), CAPATAZ ADMINISTRATIVO (2º Vice-Presidente), 1º e 2º SOTA-CAPATAZES (Secretários), 1º e 2º AGREGADO DAS PILCHAS (Tesoureiros), 1º e 2º AGREGADOS DAS FALAS (Oradores), 1º e 2º PEÃO CASEIROS e 1º e 2º CAPATAZ DE PATRIMÔNIO.

Art. 15 - A Patronagem reunir-se-á mensalmente, digo, sessões ordinária e extraordinária, sempre que convocada pelo Patrão, digo, quando se fizer necessária.

Art. 16 - A Patronagem assumirá a responsabilidade de compromissos com o Centro, sem que seus cargos sejam remunerados.

Art. 17 - O Patrão é o chefe do Centro e compete-lhe:

§ 1º - Inspeccionar os diversos ramos de serviços, providenciando como de direito, quando verificar irregularidades.

§ 2º - Presidir, sem votar, as sessões da Patronagem e As

SERVIÇOS REGISTRA

§ 1º do art. 19, da Lei Nº 6.015/73 e Lei Nº 6.216/75 - Mostardas - RS

1 NOV. 2023

Bethânia Maria de Aguiar - Registradora Pública  
Claudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
e-mail: sregmos@yahoo.com.br  
Empl RS Selo Digital: 0374.

sembléias Gerais, salvo em caso de empate, quando para então o seu voto de desempate.

§ 3º - Poderá opinar por sortido a decisão de seu voto, quando não quiser melindrar nenhuma das facções contrárias.

§ 4º - Representar ou fazer representar o Centro, em todas as solenidades para que tenha sido convidado.

§ 5º - Proclamar os resultados das deliberações da Patronagem e assinar juntamente com o secretário as ATAS, depois de aprovadas.

§ 6º - Autorizar e rubricar todas as notas de despesas.

§ 7º - Criar ou extinguir Invernadas, nomear ou destituir/seus posteiros.

§ 8º - Examinar com assiduidades as escriturações, tanto da secretaria como da tesouraria.

§ 9º - Subcrever juntamente com o 1º Sota-Capataz e o 1º Agregado das Pilchas, contratos ou qualquer outro documento de importância do Centro.

§ 10 - Quando por qualquer motivo, o Patrão estiver impedido de exercer o seu cargo, deverá de imediato avisar o seu substituto legal, para que este possa representá-lo.

§ 11 - Quando houver urgência em resolver qualquer caso de alçada da Patronagem, o Patrão o fará, dando amplo conhecimento em sua próxima reunião.

§ 12 - Na hipótese da maioria manifestar em desacordo com a resolução tomada pelo Patrão, este recorrerá a uma Assembléia Geral que decidirá o caso.

§ 13 - Elaborar juntamente com a Patronagem um programa mínimo de ação, submetido a apreciação do Conselho de Vaqueanos.

Art. 18 - Ao Capataz Geral compete:

§ 1º - Substituir o Patrão nos seus impedimentos.

§ 2º - Auxiliar o Patrão em tudo o que for necessário.

§ 3º - Exercer a presidência do Centro, até o fim da gestão em caso de vacância do cargo do Patrão.

Art. 19 - Ao Capataz Administrativo compete:

§ 1º - Auxiliar o Patrão na administração do Centro, supervisionando os trabalhos da secretaria, tesouraria e invernadas.

§ 2º - Substituir o Capataz-Geral em seu impedimento.

§ 3º - Elaborar com as partes em envolvimento um Programa de Ação e repensar programas já propostos, evidenciando sempre o interesse do Centro.

§ 4º - Elaborar com o 1º e 2º Agregado das Pilchas o orçamento do Centro.

Art. 20 - Ao 1º Sota-Capataz compete:

§ 1º - Redigir as atas das reuniões da Patronagem, de Assembléias Gerais, publicar e arquivar convocações, avisos, circulares etc.

*Handwritten signature/initials*

RECEBOS REGISTRA

§ 1º do art. 19, da Lei Nº 6.015/73 e Lei Nº 6.216/75 - Mostardas - RS

1 NOV. 2023

Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
Emp. RS - Selo Digital: 0274

§ 2º - Tomar conhecimento de toda correspondência recebida providenciando junto ao Patrão sobre o seu pronto despacho.

§ 3º - Fazer nas sessões as leituras das atas e do expediente, encerrando o livro de presença.

§ 4º - Assinar juntamente com o Patrão, as atas depois de aprovadas e todos os documentos a ser expedidos.

§ 5º - Fazer juntamente com o Capataz de Patrimônio, o inventário de todos os pertences do Centro.

§ 6º - Organizar e ter em boa ordem o arquivo da secretaria do Centro.

§ 7º - Cumprir, juntamente com o Patrão os dispositivos do Art. 17, § 9º.

§ 8º - Requisitar da Tesouraria, com a rubrica do Patrão, todo o material necessário ao expediente da Secretaria.

§ 9º - Comunicar as entidades superiores, Centro de Tradições co-irmãos a eleição e posse da nova Patronagem, com o nome de todos os seus membros.

§ 10 - Oficializar toda divulgação que o Centro o exibir.

§ 11 - Confeccionar no fim do mandato, um Relatório Geral de todas as atividades da Patronagem, durante o Biênio Social.

Art. 21 - Ao 2º Sota-Capataz compete:

§ 1º - Substituir o 1º Sota-Capataz nos seus impedimentos.

§ 2º - Auxiliá-lo em tudo o que for necessário.

Art. 22 - Ao 1º Agregado das Pilchas compete:

§ 1º - Superintender os serviços gerais da Tesouraria.

§ 2º - Fazer a escrituração da Tesouraria sem rasura e com clareza.

§ 3º - Arrecadar a receita geral do Centro.

§ 4º - Fazer todos os pagamentos de despesas do Centro, mediante documento rubricado pelo Patrão.

§ 5º - Recolher a uma casa bancária, as quantias sob sua guarda, deixando de acordo com a Patronagem, apenas o necessário para algumas despesas eventuais.

§ 6º - Confeccionar trimestralmente o balancete do Livro Caixa e apresentar em sessão da Patronagem, quando houver.

§ 7º - Assinar com o Patrão os documentos referente ao seu cargo.

§ 8º - Organizar e apresentar em sessão da Patronagem, a relação dos sócios em atraso.

§ 9º - Apresentar no fim do ano, o movimento financeiro do Centro, juntamente com o Parecer do Conselho de Vaqueanos para a Justificação em Órgãos Superiores.

§ 10 - Propor a Patronagem as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do Centro.

§ 11 - Elaborar juntamente com o Capataz Administrativo, o

Down

1 NOV 2023

Claudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
e-mail: sregmost@yahoo.com.br  
Fone: 45 3600.0374

Orçamento do Centro, incluindo, movimento de promoções das invernadas e das comissões.

Art. 23 - O 1º Agregado das Pilchas sendo o depositário dos haveres do Centro, responderá civilmente pelos mesmos de acordo com a Lei.

Art. 24 - Quando provisoriamente ou definitivamente tiver que deixar o cargo, estará na obrigação de prestar contas dentro de dois (2) dias, sob pena de a Patronagem providenciar no sentido de acautelar os interesses do Centro.

Art. 25 - A Tesouraria do Centro, adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelos Órgãos Superiores.

Art. 26 - Ao 2º Agregado das Pilchas compete:

§ 1º - Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos.

§ 2º - Auxiliar em tudo o que for necessário.

Art. 27 - Ao 1º Agregado das Falas compete:

§ 1º - Representar o Centro, quando e onde se tornar necessário.

§ 2º - Ser o guarda fiel do cumprimento deste Estatuto.

§ 3º - Quando houver necessidade, acusar ou defender qualquer sócio.

Art. 28 - Ao 2º Agregado das Falas compete:

§ 1º - Substituir o 1º Agregado das Falas nos seus impedimentos.

§ 2º - Auxiliar quando for solicitado.

Art. 29 - Ao 1º Peão Caseiro compete:

§ 1º - Ter sob a sua guarda a chave do Centro de Tradições.

§ 2º - Zelar pelo prédio da sede interna e externamente.

§ 3º - Zelar pela conservação dos móveis e utensílios.

§ 4º - Organizar almoço crioulo, chimarrão, etc., quando para isso for designado.

§ 5º - Comparecer as reuniões da Patronagem, tornando-se obrigatória a sua presença na sede, por ocasião de festas.

§ 6º - Contribuir para o Relatório Geral, informando a Patronagem, todos os dados ao seu alcance.

Art. 30 - Ao 2º Peão Caseiro compete:

§ 1º - Substituir o 1º Peão Caseiro nos seus impedimentos.

§ 2º - Auxiliar em tudo o que for necessário.

Art. 31 - Ao 1º Capataz de Patrimônio compete:

§ 1º - Relacionar no início e no término de sua gestão, os móveis e utensílios do Centro, registrando em livro próprio onde se efetuadas as baixas e entradas eventualmente verificadas.

§ 2º - Registrar em livro próprio as doações recebidas pelo Centro.

§ 3º - Proceder juntamente com o 1º Sota-Capataz, o arrolamento de todos os bens móveis e utensílios e imóveis, que possui o

Centro ou venha possuir.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 32 - O Conselho de Vaqueanos, será composto de cinco (5) membros, digo, conselheiros e três (3) suplentes eleito juntamente com a Patronagem, e a este COMPETE:

- a) Assistir as reuniões da Patronagem, quando solicita do.
- b) Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças/ do Centro.
- c) O Conselho de Vaqueanos poderá ser convocado pela Patronagem, quando ocorrer motivos graves urgentes.
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o livro caixa e a escrituração do Centro.
- e) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas da Patronagem, em seu Relatório anual.
- f) Autorizar a diretoria a efetuar empréstimos ou outras operações de créditos até o valor de 400 OTNs.

Art. 33 - O Conselho de Vaqueanos deverá intervir na administração do Centro, quando houver demissão coletiva da Patronagem, providenciando para que de imediato seja expedido um edital, convocando / nova eleição no prazo máximo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único - O Conselho de Vaqueanos é autônomo e escolherá nas reuniões um presidente e um secretário.

#### CAPÍTULO V

#### DAS INVERNADAS

Art. 34 - As Invernadas consistem em órgãos dependentes da Patronagem e serão as seguintes:

- a) Invernada Campeira.
- b) Invernada Artística.
- c) Invernada de Divulgação.
- d) Invernada Sócio-Cultural.

Art. 35 - Ao Posteiro da Invernada Campeira compete:

§ 1º - Dirigir todas as promoções tradicionalistas que o Centro efetuar com autenticidade crioula, porém, ser ser'grosso'.

§ 2º - Promover o intercâmbio com entidades congêneras.

§ 3º - Incrementar as atividades campeiras, tais como: Piquetes de Laçadores, Práticas de Outros Esportes e Costumes Gauchescos.

§ 4º - Ter em sua guarda um registro disponível de especialidades, tais como: Ginetes, Laçadores, Trançadores, Carrairistas, etc.

§ 5º - Organizar as lides campeiras.

SERVIÇOS REGISTRAIS

Certidão reprográfica extraída nos termos do § 1º do art. 19, da Lei Nº 6.015/73 e Lei Nº 6.216/75 - Mostardas - RS

1 NOV. 2023

Belª Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Pública  
Claudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
e-mail: sregmoss@yahoo.com.br  
Emol RS Selo Digital: 0374.

1 NOV 2023

Bea Lilia Maria de Silva Gracoo - Registradora Pública  
Claudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
e-mail: sregmst@yahoo.com.br

**Art. 36 - Ao Posteiro da Invernada Artística compete:**

§ 1º - Ter sensibilidade generalizada para atender as artes nativas aprofundando-se no conhecimento folclórico das coreografias / Riograndense, evitando de todas as formas o "vedetismo".

§ 2º - Preservar o sentido da dança folclórica, dentro da sua envergadura, assim como da música e do canto.

§ 3º - Ensinar o Hino Rio-Grandense, ensaiar, declamar observando dicção, música, interpretação e fidelidade ao texto.

§ 4º - Estimular a criatividade teatral e humorística, dentro do folclore Riograndense.

Parágrafo Único - Divulgar as artes, buscando atrair o tradicionalista para a legitimidade e zelo pela fidelidade folclórica.

**Art. 37 - Ao Posteiro da Invernada de Divulgação compete:**

§ 1º - Relacionar os eventos sociais e culturais do Centro bem como do CTGs co-irmãos da Região Tradicionalista.

Parágrafo Único - O Centro deverá integrar-se na divulgação das promoções dos demais Centros e Piquetes.

§ 2º - Estudar com as demais Invernadas a amplitude dos eventos.

§ 3º - Viabilizar estudos de épocas oportunas para melhor / promover os seus eventos, bem como do tipo de promoção a ser realizado.

§ 4º - Aperfeiçoar meios de divulgação para que a comunidade regionalista se integre nas atividades do Centro.

§ 5º - Toda divulgação que o Centro exibir deverá passar pela secretaria para ser oficializada.

§ 6º - Manter um registro de entidades, Centros e dirigentes das Instituições Tradicionalistas.

**Art. 38 - Ao Posteiro da Invernada Sócio-Cultural compete:**

§ 1º - Superintender os serviços gerais da parte social e cultural do Centro, inclusive com a manutenção de uma biblioteca e de um museu.

§ 2º - Dirigir, supervisionar e orientar, no que couber, as atividades de departamentos e comissões, a fim de que não incidam em erros e omissões no tocante ao desempenho de suas atividades.

§ 3º - Organizar e dirigir jogos recreativos de caráter / não tradicionalista, devidamente autorizado pela Patronagem.

§ 4º - Dirimir dúvidas, quanto à vinculação das comissões a serem criadas, indicando, se for o caso, a que capataz estarão elas subordinadas.

§ 5º - Ter sob sua guarda e controle o livro de registro / de pessoas estranhas ao quadro social, que visitarem a sede em qualquer ocasião.

§ 6º - Em qualquer manifestação artística que lhe estiver / afeta, seja na música, na poesia, no teatro ou qualquer outra modali-

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

1 NOV 2023

Ben. Lina Maria de Oliveira - Registradora Pública  
Ben. Luiz Antonio Silva - Registrador Substituto  
e-mail: srgmost@yahoo.com.br  
Empl. RS Selo Digital: 0374

dade de arts, cabe-lhe selecionar a programação a ser desenvolvida, a  
fim de elevar bem alto as atividades sócio-cultural do Centro.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMISSÕES

Art. 39 - As comissões serão criadas, à medidas da necessi-  
dades, para assessorar a Patronagem à tratar de assuntos específicos,  
e existirão, tantas, quantas forem necessária.

## CAPÍTULO VII

### DAS CATEGORIAS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 40 - Haverá quatro (4) categorias de sócios: Fundado-  
res, Beneméritos, Honorários e Contribuintes.

§ 1º - Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação.

§ 2º - Beneméritos: Os que prestam relevantes serviços ou  
benefício ao Centro e por indicação da Patronagem, com a aprovação de  
dois terço (2/3) da Assembléia Geral.

§ 3º - Honorários: Aqueles que enriquecendo e honrando o  
acervo da cultura gaúcha, merecem homenagem especial, e por indicação  
da Patronagem com a aprovação de dois terço (2/3) da Assembléia Geral.

§ 4º - Contribuintes: Aqueles que contribuem com a mensali-  
dade correspondente a esta categoria.

§ 5º - Serão conferidos diplomas aos sócios fundadores, be-  
neméritos e honorários, pelo órgão soberano que é a Assembléia, com  
maioria de dois terço (2/3), para esta decisão.

Art. 41 - O número de sócios contribuintes será ilimitado,  
sem distinção de sexo, culto, raça, nacionalidade e estado civil, (sol-  
teiro, casado, disquitado e divorciado).

Art. 42 - Poderão ser sócios todas as pessoas de moralida-  
de incontestes, profissão lícita, maiores de dezesseis (16) anos e  
que for proposto por dois (2) sócio quites.

Art. 43 - As propostas para admissão de sócios, serão fei-  
tas por escrito a Patronagem, que depois de aprová-las determinará a  
expedição do respectivo sócio, ou não.

Art. 44 - Reconhecendo a Patronagem, que aceitou determina-  
do sócio, por falsas informações, poderá tornar sem efeito a sua ad-  
missão, advertindo o proponente.

Art. 45 - Os sócios demitidos ou que vier demitir-se quan-  
do for novamente proposto, ficará sujeito ao pagamento de nova jóia.

Art. 46 - Todo o sócio que vier ausentar-se da localidade,  
deverá solicitar licença por escrito, ficando deste modo isento do pa-  
gamento da mensalidade.

Parágrafo Único - O sócio que por motivo justificado quei-  
ra licenciarse do Centro, poderá fazê-lo por período nunca inferior/  
a seis (6) meses e nem superior a dois (2) anos.

Art. 47 - Constitui a família do sócio, esposo (a), filhas dependentes menor de vinte e um (21) anos, filhos menores de dezes- / seis (16) anos, mães viúvas e irmãs que morarem sobre o mesmo teto.

§ 1º - Os demais parentes ou pessoas que viverem sob o mes- / mo teto ou dependência econômica do associado a critério da Diretoria poderão ser considerados dependentes ou não, que se aceitar deverão / possuir carteira social.

§ 2º - Os dependentes de sócios que estiverem em gozo de licença, não poderão frequentar a sede do Centro, nem participar de suas atividades, e se o fizer será imediatamente suspensa a licença concedida.

Art. 48 - Qualquer sócio, que por sua posterior atitude in- / digna ou imoral, não merecer mais a confiança da Patronagem do Centro poderá ser convidado a demitir-se e, no caso de recusa será expulso / pelo Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo Único - Todos os sócios que transgredirem o pre- / sente Estatuto ou Regimento Interno ou deliberações da Patronagem, se- / rão passíveis das seguintes penas:

- a) Admoestação em particular.
- b) Advertência por Escrito.
- c) Suspensão por cento e oitenta (180) dias.
- d) Eliminação.

Art. 49 - São deveres dos sócios:

- a) Acatar as decisões da Patronagem, bem como, os re- / gulamentos por ela expedidas.
- b) Cumprir com rigor as prescrições deste Estatutos.
- c) Aceitar encargos ou comissões, para os quais for / eleito ou nomeado, tendo o direito de recusar / quando fundamentar com motivos justos.
- d) Satisfazer o pagamento de sua mensalidade.
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material do Centro.
- f) Não se fazer acompanhar por pessoas de conduta du- / vidosa.
- g) Exibir, sempre que lhe for exigida sua carteira so- / cial, com o último recibo da mensalidade ou anui- / dade paga e fazer com que seus familiares, ao fre- / quentar as dependências sociais, estejam munidas / de suas carteiras de ingresso.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Centro.

- h) Nenhum sócio caberá o direito de tomar deliberação ou atitude, em nome do Centro, sem prévia autori- / zação da Patronagem.

Art. 50 - São direitos dos sócios:



*Handwritten signature*

Certidão reprográfica extraída nos termos do  
§ 1º do art. 19, da Lei Nº 6.015/73, e Lei Nº  
6.216/75 - Mostardas - RS

1 NOV. 2023

Belª Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Pública  
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
e-mail: sregmost@yahoo.com.br  
Emol RS Selo Digital: 0374.

a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que o Centro proporcionar.

b) Sendo pessoa física, votar e ser votado nas eleições gerais, devendo para isso estar quites com a Tesouraria e, ter sido admitido como sócio do Centro, doze (12) meses antes da Eleição.

c) Apresentar a Patronagem todas as sugestões que julgar de utilidade para o Centro.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - Na primeira quinzena do mês de setembro dos anos biênnios, a Patronagem organizará a relação nominal dos candidatos a eleição e providenciará na expedição do edital, como determina o Art. 9º § 1º.

Art. 52 - Qualquer grupo de sócios em pleno gozo de seus direitos, poderá apresentar chapa para concorrer a eleição e, para isso terá o prazo de quinze (15) dias antes de se realizar o pleito.

Art. 53 - A eleição da Patronagem, deverá realizar-se no dia quinze (15) de setembro e a posse dar-se-á no dia vinte e quatro (24) do idêntico mês.

Art. 54 - As eleições da Patronagem e do Conselho de Vaques nos serão realizadas por votos diretos e secretos.

§ 1º - Quando se tratar de uma única chapa para concorrer a eleição, poderá ser feita por aclamação.

§ 2º - As chapas para concorrer o pleito, deverão ser divulgadas e afixadas na sede do Centro, até quinze (15) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Art. 55 - Será permitida a reeleição por mais um (1) biênio dos membros da Patronagem, no mesmo cargo.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 56 - O patrimônio social é constituído por todos os bens, imóveis, móveis, utensílios, contribuições e outras receitas eventuais.

Art. 57 - O patrimônio social será inalienável, salvo se houver deliberação em contrário, esta quando aprovada, plenamente por uma Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Quando por intermédio de Assembléia Geral for deliberado a venda, permuta ou qualquer outra transação de parte do patrimônio, será o Patrão, juntamente com o 1º Sota-Capataz e o 1º Agregado das Pilchas as pessoas capazes e legais para assinar os devidos documentos.

Art. 58 - Em hipótese alguma será hipotecado o patrimônio social.

*Handwritten signature/initials*

REGISTROS REGISTRAL

Certidão reprográfica extraída nos termos do  
§ 1º do art. 19, da Lei Nº 6.815/73 e Lei Nº  
6.216/75 - Mostardas - RS

1 NOV 2023

Art. 59 - Em caso de dissolução do Centro, seu patrimônio reverterá em benefício de alguma instituição beneficente ou filantrópicas a criar-se ou seja criada na Cidade de Mostardas.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Centro deverá festejar com pompa o seu aniversário, o dia vinte (20) de setembro, data magna do Estado do Rio Grande do Sul, toda vez que a sua situação financeira permitir.

Art. 61 - Como pleito e homenagem aos poderes constituidos, a bandeira do Centro será hasteada na frente de sua sede nos dias feriados: nacional, estadual e municipal.

Art. 62 - Sua bandeira será hasteada em funerais por motivo de falecimento de qualquer sócio, outrossim, obdecerá essa praxe por morte do Chefe da Nação, Governador do Estado, Prefeito Municipal e em outros casos especiais a critério da Patronagem.

Art. 63 - O Centro só assumirá responsabilidade de compromissos, contraídos em seu nome, quando as notas de pagamentos for rubricadas pelo Patrão ou seu substituto legal.

Art. 64 - Todos os sócios, sem distinção de categorias serão iguais perante a Lei.

Art. 65 - O Centro organizará festas para seus sócios, toda vez que sua situação financeira permitir.

Art. 66 - Todo o sócio contribuinte tem direito de solicitar a sede do Centro para festa de casamentos, aniversários, batizados ou qualquer divertimento, desde que não seja afetado os interesses econômicos do Centro.

Parágrafo Único - Dada a conseqüência, a Patronagem poderá estipular o pagamento de uma taxa, para a conservação do material do Centro.

Art. 67 - Os móveis e utensílios do Centro não devem ser emprestados ou alugados.

Art. 68 - Deste estatuto, poderão ser extraídos os regulamentos internos necessários, a disciplinação e o movimento do Centro.

Art. 69 - Este estatuto, somente poderá ser reformulado / em parte ou na sua totalidade, em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 70 - Este estatuto, depois de aprovado, entrará imediatamente em vigor, com a respectiva força de Lei e será registrado no registro especial de títulos e documentos.

Art. 71 - Qualquer caso omissos no presente estatuto, será resolvido pela Patronagem.

Mostardas, RS, 01 de maio de 1986.-

Com Vossa

84º art. 71 da Lei 4.215 e  
Lei 6.834

Flávia Maria Velho da Silva  
02125.13.045

Down